



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.600/2016

De 06 de maio de 2016.

**DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
HIGIENIZAÇÃO DAS ESTEIRAS OU CHECK – OUTS DOS
CAIXAS DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS,
FARMÁCIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS
SIMILARES QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS OU
MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PATOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados, hipermercados, farmácias e demais estabelecimentos similares que comercializam alimentos ou medicamentos, no Município de Patos, ficam obrigados a manter higienizadas as esteiras ou check-outs dos caixas.

Parágrafo Único: A higienização deverá obedecer as normas pertinentes, inclusive a legislação sanitária, e ser adequada a completa esterilização das esteiras ou check-outs, de forma a livra-los de bactérias, fungos e demais agentes patogênicos nocivos a saúde humana.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízos de outras sanções, inclusive as previstas na legislação sanitária.

Art. 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adaptarem aos dispositivos desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 06 de maio de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL